

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902

Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Processo nº 23117.004701/2010-96 Inexigibilidade nº 039/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., estabelecida na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Rua Silva Jardim, nº 19, Centro, CEP 38.400-208, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0012-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Supervisor Geral de Operações, o Sr. Antônio Rodrigues de Souza Neto, portador da Carteira de Identidade nº M-5.634.854 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 716.870.096-00 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004701/2010-96, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 039/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, marca Atlas instalados nas Bibliotecas dos Campi Umuarama e Santa Mônica, patrimônios de nºs 120.378 e 120.379, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. A CONTRATADA terá que atender à CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Bibliotecas, observando as condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação e, nos demais documentos que fazem parte do processo nº 23117.004701/2010-96;



Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.2. A CONTRATADA poderá sub contratar os serviços objeto deste Instrumento, somente com a anuência expressa da CONTRATANTE e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.
- 2.3. Qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados.
- 2.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
  - 3.1.1. Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE para os serviços de manutenção corretiva, sendo que, em caso de emergência atender aos chamados imediatamente, mantendo inclusive plantão permanente com telefone celular;
  - 3.1.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva, independentemente de expedição de Ordem de Serviço;
  - 3.1.3. Transportar por sua conta e risco as peças e equipamentos para conserto e/ou reposição, retirando-os das dependências da CONTRATANTE, caso necessário, até suas oficinas, para recondicionamento, ficando sob sua responsabilidade, quaisquer acidentes, o uso indevido de marcas e patentes e ainda, os fatos que resultem na destruição ou danificação dos equipamentos em questão;
  - 3.1.4. Manter os elevadores, seus acessórios e componentes, em bom estado de funcionamento e conservação, mediante correção de defeitos, efetuando reparos, lubrificações e lavagens dos aparelhos ou peças;
  - 3.1.5. Manter a qualidade e a quantidade das peças fornecidas e, fazer reposições ou trocas, quando apresentarem defeitos ou não forem aceitas pela CONTRATANTE;
  - 3.1.6. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta. A recusa deverá ser motivada através de Laudo, por escrito, da CONTRATANTE à empresa CONTRATADA;
  - 3.1.7. Executar os serviços através de técnicos especializados;
  - **3.1.8.** Instruir durante o atendimento normal, os operadores dos elevadores sobre o uso adequado dos mesmos;
  - **3.1.9.** Empregar na execução dos serviços de manutenção, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço portando crachá de identificação;



Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902

Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- Utilizar na prestação de serviços, peças originais novas, ou no caso de impossibilidade, informar à CONTRATANTE, explicando os motivos;
- **3.1.11.** Entregar faturas mensais na Diretoria de Bibliotecas, campus Santa Mônica, para o devido atestamento;
- 3.1.12. Adotar todos critérios de segurança, tanto para os empregados quando para a execução dos serviços;
- 3.1.13. Providenciar para que todos seus empregados cumpram as normas internas da CONTRATANTE relativa a segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- **3.1.14.** Cumprir fielmente o presente contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas;
- 3.1.15. Fazer o pagamento de seguros, taxa e serviços, encargos sociais e trabalhista, e quaisquer outras despesas referente ao presente instrumento, inclusive apresentado licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos se necessário;
- 3.1.16. Manter atualizado o(s) endereço(s) e telefones destinados a chamadas para assistência técnica;
- 3.1.17. Ter na sua estrutura de quadro pessoal no mínimo 2 (dois) técnicos para dar manutenção nos equipamentos;
- 3.1.18. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 3.1.19. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 3.1.20. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, sábado, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 3.1.21. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados no trato com a CONTRATANTE através de seus prepostos;
- 3.1.22. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 3.1.23. Manter recursos técnico e pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados;



Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.24. Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- 3.1.25. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.26. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a Contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
  - 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada.
  - 3.2.2. Exercer a fiscalização quanto à prestação dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.
  - **3.2.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Do Preço: O valor para a contratação é de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, para a manutenção corretiva e preventiva dos 2 (dois) elevadores.
- 4.2. Da Estimativa para Peças: Estima-se um gasto anual com peças de R\$ 3.623,25 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme Projeto Básico.
- 4.3. Do Valor Global: R\$ 10.823,25 (Dez Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)
- 4.4. Da Forma de Pagamento:
  - 4.4.1 A Nota Fiscal / Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
  - 4.4.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.

/ P

The state of the s



Av. João Naves de Ávila , nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.4.3 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- **4.4.4** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.4.5 O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito a correção de valores ou compensação financeira.
- **4.4.6** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.4.7 O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.4.8 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.4.9 Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.
- **4.4.10** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
  - 5.1.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UNIVERSIDADE, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
  - 5.1.2. Advertência;
  - 5.1.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 5.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

) pl



Av. João Naves de Ávila , nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902 Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- **5.1.5.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 5.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 5.1.7. impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:
  - 5.1.7.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
  - 5.1.7.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 5.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 5.1.7.4. fizer declaração falsa;
  - 5.1.7.5. cometer fraude fiscal;
  - 5.1.7.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- **5.2.** Pelos motivos que seguem principalmente, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 5.2.1. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- **5.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **6.1.** Será admitida o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- **6.2.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 6.3. Quando da solicitação do reajuste serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se;
  - **6.3.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
  - 6.3.2. As particularidades do contrato em vigência;



Av. João Naves de Ávila , nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902

Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

6.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, 01 de dezembro de 2010 até 01 de dezembro de 2011, podendo ser renováveis, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O Instrumento Contratual terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES:

03242;

Elemento de Despesa:

3390-39;

Fonte de Recursos:

0112;

Nota de Empenho nº:

2010NE904873, datada de 25 de novembro de 2010.

9.2. As despesas para os demais exercícios, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
  - 11.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):
  - 11.2.1. ELK MOREIRA COUTO, SIAPE nº. 1035242, CPF: 526.575.826-72; Lotação: Biblioteca do Campus Santa Mônica
  - 11.2.2. PATRÍCIA DE OLIVEIRA PORTELA, SIAPE nº. 1214211 CPF: 463.427.616-04; Biblioteca do Campus Umuarama



Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902
Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 11.2.2.1. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 11.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:
  - **11.3.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - **11.3.2.** Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
  - 11.3.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas;
  - 11.3.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
  - 11.3.5. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à CONTRATADA nos termos deste contrato.
    - 11.3.5.1. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a CONTRATADA para manifestações.
    - **11.3.5.2.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
  - **11.3.6.** Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
    - 11.3.6.1. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a CONTRATANTE não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
  - 11.3.7. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
    - 11.3.7.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da CONTRATANTE, devendo o Fiscal declarar o desempenho da CONTRATADA durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a CONTRATANTE, que o preço praticado pela CONTRATADA é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a CONTRATANTE.
  - 11.3.8. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela CONTRATADA;



Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia – MG - CEP – 38400-902

Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 11.3.8.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 11.3.8.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto, se a mesma foi emitida corretamente, observando: C.N.P.J's que deverão ser idênticos à Nota de Empenho e Contrato, natureza da despesa, neste caso, "Serviço", entre outros.
- 11.3.8.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da CONTRATANTE, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 11.3.8.4. A Fatura deverá ser encaminhada ao DCONT/Divisão de Contratos da CONTRATANTE; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica.
- 11.3.9. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 11.3.10. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 11.3.11. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- **11.3.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
  - 11.3.12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido faze-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- **11.3.13.** Verificar a qualidade dos produtos empregados e dos serviços executados;
- 11.3.14. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 11.3.15. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à CONTRATANTE, pelos danos, que a CONTRATADA, der causa a Administração ou a terceiros.

10 A



Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica — Uberlândia — MG - CEP — 38400-902

Fone (0XX) 34 3239-4905 — E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 11.3.16. A CONTRATADA deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 11.3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Os equipamentos submetidos à manutenção, terão garantia para os serviços prestados e peças de reposição conforme Lei 8.808, de 11-set-1990, Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E , por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 01 de dezembro de 2010.

UNIVERSIDADE FÉDERAL DE UBERLÂNDIA Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto Reitor LEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A Sr. Antônio Rodrigues de Souza Neto Supervisor Geral de Operações

**TESTEMUNHAS** 

Nome: Rita de Cassia Lima

CPF: 888.907.086-20

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

**CPF:** 036.185.636-98